

em um cartorio, em forma de um outro
com o mesmo outro. Em Manifestação de
Nenhuma, Escrivão, e escreva.

Canções -

Escreva que um outro canções no livro Pau-
ta no Livro de Primitivo. Em Manifestação de
Nenhuma, Escrivão, e escreva.

Escreva em 27-5-1899

Ditos, etc, autor, etc.

Julgo por escritura a partilha de f. 50 a 59
e adjudico aos interessados os respectivos
quinhões, paga as contas pro rata.

Adjudico a inventariante D. Virginia
Brandão de Saiz Obitschka a quantia
de duas centos e trinta e uma mil
trezentos e quarenta reis (2:0314340⁰⁰)
na nota promissoria firmada por Olym-
pio José Pinheiro em 18 de Junho de
1897 e vencida em 19 de Junho de
1899, quantia esta que foi separada
para pagamento das dívidas de casal,
já pagas pela mesma inventariante f.?

§. 23 e seguintes)

Concedo á mesma inventariante e ad-
tutor da menor Benoniassa o prazo
de um mez para, Pedro Delle, pro-
moerem a especializaçã e inscriçã
dos bens dos ~~seus~~ filhos menores e
de tutelada. Publico esta em mudo
do escrivã que a intimara' ao pato
interrado. Cidade de Leiria, 30
de Março de 1900.

Edmundo Pereira Lima

Data e publicação

Ante mim se Marco de Almeida e mais
em um cartorio, em forma de autos
antes com a sentença supra ditta.
Eu Manuel Victor de Montemayor,
juiz de direito.

Certifico que intimamos ao Tutor Ben-
rigno Sobrinho, advogado e promotor da in-
ventariante, ao Tutor de menor Ben-
nina Dely Prado, e Tutor Curador e
Tutor P. Prudente de Gouveia e senten-
ca que julgam estes autos. Ficam
desentendidos e satisfeitos. Minis 4 de Abril
de 1900. O Juiz

Manuel Victor de Montemayor

Am

Claro de meu cartorio, faço este
auto paduoso ao M. M. Doutor
Quir de Direito. Cu. Reginaldo
de Souza Lima, escrevente, e
escrevi. E eu Harry Victor de
Mendonça, Escrivo de Officio, sub-
escrevi.

Osma 8 - Junho - 1900

Vitor etc autos, etc.

Fendo os peritos arbitrados o valor da
responsabilidade em 9:278,550 \$ e
avaliado o imóvel designado em
4:000,000 \$ (p. 7º), na forma
do art. 159 do Dec. n.º 320 de
2 de Maio de 1880, julgo im-
procedente a presente especialização,
visto a responsavel não ter outros
bens além do designado (p. 4º).

Intime-se e appensen-se estes
autos aos do inventario do fidei-
do João Nepomuceno Flabitchek,

pagas as costas pela supplicante.

Cidade de Minas, 11 de Junho

N. 1300.

Thomaz Pereira Lima

Data e Publicação

No. onze de Junho de mil e nove-
centos, nella Cidade de Minas,
Pruvincia de Belo Horizonte,
em meu Cartorio, pelo M. M.

de Juiz de Direito, me fozem de-
clarar este auto e, com aueccao
com parte, publicada a seu-
teua, retro e supra, do que fize
este. Eu Antonio Alon Pinto, es-
creuente juzeiro, e o escrivão
Ezequiel de Almeida e Montenegro,
Escrivão e subscritor.

Cartorio do Juiz de Direito em Porto Alegre
em 11 de Junho de 1900